

REQUERIMENTO Nº DE 2016 - CSF

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os efeitos da aprovação do PLC 14/2015 - Marco Legal da Primeira Infância, pelo Plenário do Senado Federal, bem como os dispositivos a serem regulamentados pelo Poder Executivo, de modo a garantir a formação integral de crianças de zero a seis anos.

Os convidados serão informados à secretaria da Comissão Senado do Futuro oportunamente.

JUSTIFICAÇÃO

Após ampla discussão na Câmara dos Deputados, o PLC 14/2015, originário daquela Casa, foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal no começo de fevereiro. O projeto traz inúmeras inovações, e entre elas define a primeira infância como o período até os seis anos de idade, prevendo atenção integral e proteção ao cidadão nessa faixa etária. Inova ainda ao prever que a criança deve ter sua opinião considerada na elaboração de políticas para a primeira infância, evidentemente levando em conta as peculiaridades da idade e suas formas de expressão próprias. Outros pontos destacáveis do projeto:

- a) Tem como eixos a garantia da saúde, da educação, da alimentação e nutrição, a convivência familiar e comunitária, a cultura, o lazer e o brincar, o meio-ambiente, além da proteção contra qualquer forma de violência.
- b) Prevê a construção de políticas públicas de forma articulada entre os entes federados, a sociedade civil, a família, a comunidade e as crianças.
- c) Determina que a construção de políticas deve englobar o seu monitoramento e avaliação contínuo, preceito que tem sido apregoado pela Organização das Nações Unidas, pela UNICEF, entre outros organismos relevantes no contexto internacional.
- d) No que diz respeito aos direitos das gestantes, também é significativo, ao prever o acesso ao planejamento reprodutivo, à atenção humanizada integral (direito ao parto natural, acompanhamento médico adequado, capacitação para a maternidade).
- e) Visa garantir o acompanhamento por pessoa de sua escolha no pré-parto, parto e pós-parto imediato, como forma até mesmo de combater a violência obstétrica, problema crescente que assola às mulheres
- f) Determina a busca ativa de gestantes que não realizarem ou abandonarem o pré-natal.
- g) Prevê a identificação e prevenção dos casos de violência sofrida pela gestante ou pela criança, em mecanismo semelhante ao que já vem sendo utilizado por outros países: o sistema de saúde, em todas suas portas de acesso, deve questionar a mulher e/ou a criança sobre a ocorrência desses casos.
- h) Desonera o registro de crianças, agilizando-o e retirando empecilhos que ainda persistem.

i) Determina que a criança será criada, preferencialmente, no seio familiar.

Tais inovações ensejarão mudanças de paradigmas em nossa sociedade, especialmente ao prever a paternidade corresponsável e ampliar os mecanismos de defesa das gestantes e das crianças na primeira infância. Igualmente, acreditamos que o Senado Federal pode contribuir com elementos para embasar as regulamentações necessárias à consecução dos direitos e garantias previstos no PLC aprovado. Por isso, consideramos oportuno que esta Comissão Senado do Futuro discuta os reflexos dessas mudanças, no que contamos com o apoio e participação das e dos Nobres Pares.

Senadora Fátima Bezerra (PT - RN)